

**LEI Nº 577/2004.**

**“DETERMINA MORATÓRIA PARA PESCA COM USO DE REDES NO RIO DOS SINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SILVIO MIGUEL FOFONKA**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica determinada Moratória para a pesca com uso de redes no Rio dos Sinos e seus afluentes, no trecho sob jurisdição do Município.

Parágrafo Único – A Moratória para a pesca com uso de redes no Rio dos Sinos terá duração de 03 (três) anos, iniciando em 1º de outubro de 2004 e encerrando em 28 de fevereiro de 2008.

**Art. 2º** - Durante a Moratória fica autorizado o uso de pesca com linha e anzol, molinete ou caniço, vetando-se os demais petrechos.

**Art. 3º** - As atividades de fiscalização serão desenvolvidas pelo setor competente de meio ambiente do Município, podendo o mesmo firmar convênio com instituições públicas e privadas visando o cumprimento da presente norma.

**Art. 4º** - O Município implementará ações integradas de educação ambiental visando o cumprimento da presente Lei, difundindo informações sobre a situação da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos.

**Art. 5º** - Anualmente serão promovidos encontros para divulgação dos resultados do monitoramento do Rio dos Sinos, através de eventos regionais coordenados pelo COMITESINOS com a participação dos municípios envolvidos.

**Art. 6º** - Regulamenta artigo 148, parágrafo único da LOM.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de junho de 2004.

SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MAURO PEREIRA RAMOS  
Secretário Municipal de Administração,  
Fazenda e Planejamento